

CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

PROJETO DE LEI Nº 10/2023, de 28 de agosto de 2023.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 022/2006, de 01º de abril de 2.006 (Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 121/2012, pela Lei nº 174/2017 e pela Lei nº 286/2021; cria a Secretaria Municipal de Governo, amplia competências de secretarias municipais; altera a nomenclatura para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e para Secretaria Municipal de Cultura e Eventos; promove remanejamento de competências entre secretarias municipais, assim como ajustes em dispositivos e nos anexos; e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 10, 46, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 64, 69, 76-A, 76-B, 77, 78, 79, 80, 81-A, 81-B e 88, além dos anexos da Lei Municipal nº 022/2006, de 01º de abril de 2006 que, "Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia", com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 121/2012 de 18 de dezembro de 2012 e pela Lei nº 174/2017 de 20 de março de 2017, pela Lei nº 278/2021, de 07 de janeiro de 2021 e pela Lei 286/2021, de 08 de setembro de 2021 passa doravante a vigorar com a seguinte redação modificativa, exclusiva e inclusiva:

"Art. 10. As atividades da Administração Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas, em todos os níveis, pelos titulares das Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município, Controladoria Geral do Município e Chefia de Gabinete, que darão conhecimento e orientação às respectivas Chefias subordinadas, mediante realização sistemática de reuniões com participação do pessoal tático e operacional."

"Art. 46. São órgãos que compõem ainda a Administração Direta as seguintes secretarias municipais:

1. Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

PRAÇA DA MATRIZ, N° 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125/2139



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- 2. Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento;
- 3. Secretaria Municipal de Transportes;
- 4. Secretaria Municipal da Educação;
- 5. Secretaria Municipal da Saúde;
- 6. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 7. Secretaria Municipal do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;
- 8. Secretaria Municipal da Agricultura e de Combate à Seca e a Estiagem;
- 9. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 10. Secretaria Municipal de Cultura e Eventos;
- 11. Secretaria Municipal da Juventude e Esportes;
- 12. Secretaria Municipal de Governo.".

"CAPÍTULO IV

DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TÍTULO I

FINALIDADE E ESTRUTURA"

"Art. 53. (...) omissis

Diretoria de Contratos Administrativos Divisão de Contratos Administrativos Setor de Gestão de Contratos Administrativos Setor de Fiscalização de Contratos Administrativos".

"TÍTULO II COMPETÊNCIAS"

"Art. 54. À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, compete:

(...) omissis



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- 26. Definir políticas de captação de recursos e de investimentos, da iniciativa pública e privada, mediante convênios;
- 27. Acompanhar a execução de convênios celebrados pelo município;
- 28. Promover a implantação das políticas da área de recursos humanos;
- 29. Representar política e administrativamente a administração municipal;
- 30. Prestar conta dos atos praticados ao Gestor Público;
- 31. Executar outras atividades pertinentes.
 - § 1º. Para o exercício das atividades e competências da extinta Secretaria Municipal de Acompanhamento de Políticas Estratégicas, Programas e Projetos, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá promover a contratação de mão de obra técnica especializada, na qualificação profissional requerida pela natureza do projeto e área de conhecimento, na quantidade adequada e mediante contrato de prestação de Serviços.
 - § 2º. Concluído o projeto objeto do contrato, o profissional ou os profissionais eventualmente contratados serão dispensados na forma da Lei.".

"SEÇÃO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I FINALIDADE E ESTRUTURA"

"Art. 57. A Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das ações da Assistência Social organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo a seguinte estrutura:

I – ÓRGÃO COLEGIADOS:

- 1. Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3. Conselho Municipal do Idoso;

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 - CEP 47.990-000 - TELEFAX (77) 3616-2125/2139



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- 4. Conselho Municipal da Mulher;
- 5. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS:

- 1. Fundo Municipal de Assistência Social;
- 2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- 1. Secretário (a) de Assistência Social;
- 2. Superintendente;
- 3. Diretor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio;
- 4. Coordenador (a) da Vigilância Socioassistencial;
- 5. Secretária Executiva;
- 6. Assessor Administrativo.

III.1 – DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.

- 1. Coordenador (a) da Proteção Social Básica;
- 2. Coordenador (a) do CRAS;
- 3. Secretário (a) Executivo (a) de Órgão Colegiado, (CMAS, CMDCA, CMI, CMM, CMPIR);
- 4. Gestor (a) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único;

III.2 DEPARTAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

- 1. Coordenador (a) da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- 2. Coordenador (a) do CREAS;

III.3. DIRETORIA DE BENEFÍCIOS, PROGRAMAS E PROJETOS.

- 1. Diretor (a) de Benefícios, Programas e Projetos;
 - Chefe de Divisão de Prestação de Serviços Continuados;
 - 1.1.1. Chefe de Setor de Benefícios de Ação Continuada;
 - Chefe de Divisão de Prestação de Serviços Eventuais; *1.2.*
 - Chefe de Divisão de Programas e Projetos;

III.4. DIRETORIA DE GERAÇÃO DE RENDA.



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- 1. Diretor (a) de Geração de Renda
 - 1.1. Chefe de Divisão de Treinamento de Capacitação.
- Art. 58. Os conselhos municipais acima referidos, instituídos como Colegiados de deliberação superior e de fiscalização do Sistema Único de Assistência Social no município, tem por finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Assistência Social na execução das políticas públicas que lhe são atinentes, com fixação das diretrizes e prioridades programáticas das respectivas áreas.
- Art. 59. O Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído por força de leis próprias, são fundos público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para Co financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais das respectivas áreas."

"TÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 60. À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

- I Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- II Executar os projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo parceria com organizações da sociedade civil;
- III Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- IV Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- V Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VI - Regulamentar:



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - cofinanciar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

VIII - realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

IX - Gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004.

X - Organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco.

de acordo com o diagnóstico socio territorial;

- b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

HI



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

XI - elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS;
- c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- e) e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH SUAS;
- f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIII - alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XIX - garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

KY/



CNPJ Nº 13.654,454/0001-28

- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XX - Definir:

- a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências.

XXI - implementar:

- a) os protocolos pactuados na CIT;
- b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXII - promover:

- a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XXIII assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XXIV participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XXV prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXVI - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

Lud Lud



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

XXVII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXVIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXX - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXXI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para

a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXXII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXXIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXXIV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXV - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXVI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social."

"SEÇÃO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

TÍTULO I FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 64. À Secretaria Municipal da Educação, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle da política educacional do Município, tem a seguinte estrutura:

(...) III - Órgãos da Administração Direta:

Secretaria Municipal de Educação - Gabinete Subsecretário Superintendente Secretária Executiva Assessor Administrativo

(...)"

"SEÇÃO VII SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TÍTULO I FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 69. A Secretaria Municipal da Saúde, órgão de (...) omissis".

(...)

"III – Órgãos da Administração Direta:

Secretaria Municipal da Saúde - Gabinete Subsecretário Superintendente Secretária Executiva Assessor Administrativo (...)"

> "SEÇÃO IX-A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

> > TÍTULO I FINALIDADE E ESTRUTURA



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Art. 76-A. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de desenvolvimento econômico e de fomento ao Turismo, tem a seguinte estrutura:

I – Órgãos Colegiados:

Conselho Municipal de Desenvolvimento Conselho Municipal de Turismo

II - Órgãos Sistêmicos Especiais:

Fundo Municipal de Desenvolvimento Fundo Municipal de Turismo

III - Órgão da Administração Direta:

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo - Gabinete

Superintendente Secretária Executiva Assessor Administrativo

Diretoria de Turismo Divisão de Turismo Setor de Turismo

- §1º. O Conselho Municipal de Turismo, instituído como Colegiado de deliberação superior e de fiscalização do Sistema de Turismo no Município tem por finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo na execução das políticas públicas que lhes são atinentes, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas.
- §2º. É competência da Diretoria de Turismo, através da Divisão de Turismo e do Setor de Turismo, promover a execução e controle das atividades relacionadas ao Turismo no âmbito Municipal, buscando a integração com a Escola.
- $\S3^{\circ}$. O atualmente existente Conselho Municipal de Cultura e Turismo continuará mantendo as suas competências primitivas até o funcionamento dos recém-criados por essa lei Conselho Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Turismo."

My



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

"TÍTULO II

COMPETÊNCIAS

Art. 76-B. À Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo, compete: (...) omissis

- 28. Definir a política municipal de turismo;
- 29. Promover a melhoria da qualidade do turismo no âmbito municipal, mantendo programas permanentes de treinamento, capacitação e reciclagem;
- 30. Promover convênios e programas para o desenvolvimento do setor de turismo;
- 31. Formular as políticas de desenvolvimento do potencial Turístico do Município."

"SEÇÃO X SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

TÍTULO I FINALIDADE E ESTRUTURA

Art. 77. A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades culturais e de eventos, têm a seguinte estrutura:

(...) omissis

III - Secretaria Municipal de Cultura e Eventos – Gabinete (...) omissis

Diretoria de Eventos

Divisão de Eventos Setor de Eventos Setor de Incentivo a Arte Popular

Divisão de Cultura Setor de Cultura

Divisão de Comunicação.



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Cultura, instituído como Colegiado de deliberação superior e de fiscalização do Sistema Cultural no Município tem por finalidade auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura e Eventos na execução das políticas públicas que lhes são atinentes, com a fixação das diretrizes e prioridades programáticas.

Art. 78. É competência da Divisão de Cultura promover a execução e controle das atividades relacionadas a Cultura no âmbito Municipal, buscando a integração com a Escola, sendo de competência específica da Divisão de Eventos a programação e a realização dos principais eventos tradicionais, como festas, exposições, vaquejadas, aniversário de emancipação política e comemorações de outras datas cívicas.

Art. 79. A Divisão de Cultura, ouvido o Secretário de Cultura e Eventos, designará, por ato do Prefeito Municipal, os Administradores dos locais de eventos do Município, quando necessário."

"TÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 80. À Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, compete:

- (...) omissis
- 27. Definir e implementar políticas objetivando democratizar o acesso aos bens culturais do Município;
- 28. Promover a Cultura na rede pública de ensino, com vista à integração da juventude;
- (...) omissis
- 38. Exercer outras competências correlatas.".

"SEÇÃO XI SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

> TÍTULO I FINALIDADE E ESTRUTURA



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Art. 81-A. A Secretaria Municipal de Governo, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de governo, tem por finalidade formular, coordenar e implantar as políticas de desenvolvimento municipal e de desenvolvimento e integração institucional, tendo a seguinte estrutura:

I – Secretaria Municipal de Governo – Gabinete Superintendente

Secretária Executiva Assessor Especial

Diretoria Executiva

Coordenadoria de Políticas Públicas

Coordenadoria de Projetos Especiais

"TÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 81-B. À Secretaria Municipal de Governo, compete:

- 1. Participar da elaboração do plano de governo e oferecer subsídios para a formulação das diretrizes gerais e prioridades da ação municipal no que tange às políticas para o desenvolvimento municipal e de desenvolvimento e integração institucional;
- 2. Assessorar o Prefeito promovendo políticas de desenvolvimento municipal e de desenvolvimento e integração institucional no âmbito municipal, mantendo programas permanentes de treinamento, capacitação e reciclagem;
- 3. Fornecer meios e recursos humanos, materiais e de capital aos diversos setores subordinados para que possa cumprir suas competências administrativas e técnicas com eficiência e eficácia;
- 4. Definir e implementar políticas objetivando democratizar as políticas desenvolvimento municipal e de desenvolvimento e integração institucional no Município;
- 5. Acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos com o objetivo da concretização das políticas, diretrizes, prioridades e metas da administração

Kul



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

municipal, voltadas para o desenvolvimento municipal e o desenvolvimento e integração institucional;

- 6. Definir políticas de captação de recursos e de investimentos, da iniciativa pública e privada, mediante convênios na área do desenvolvimento municipal e de desenvolvimento e integração institucional;
- 7. Intermediar os contatos entre os secretários e o Executivo naquilo que exceder os seus poderes de decisão;
- 8. Preparar as pautas das Reuniões entre as diversas secretarias e entre estas e o Executivo Municipal; cabendo-lhe, ainda, a coordenação dos trabalhos nessas reuniões;
- 9. Coordenar as políticas públicas das demais secretarias, de tal maneira que se evite a duplicidade de esforços e de recursos a elas atribuídos;
- 10. Garantir, de acordo normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas na sua área de autuação;
- 11. Elaborar o planejamento institucional da Secretaria e o plano de ação para concretizar os programas, metas e objetivos definidos;
- 12. Garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da administração municipal nas áreas do desenvolvimento municipal e de desenvolvimento e integração institucional.
- 13. Assessorar o Executivo Municipal nos assuntos relativos às políticas públicas municipais;
- 14. Intermediar os contatos entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário por determinação do primeiro;
- 15. Verificar os orçamentos das secretarias, tendo em conta o melhor controle e eficiência quanto à aplicação de seus eventuais recursos;
- 16. Coordenar a elaboração do orçamento anual e as demais leis pertinentes;

4x (11) 3010



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

17. Receber e unificar os relatórios anuais das demais secretarias antes de seu encaminhamento ao executivo."

"Art. 88. Os cargos comissionados para a Administração Municipal se dividem em 10 (dez) categorias:

- 1. Direção e Assessoramento Superior I A DAS I A, que é composto dos seguintes cargos: Chefe de Gabinete do Prefeito; Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças; Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Saneamento; Secretário de Transportes; Secretário de Saúde; Secretário da Ação Social, Trabalho e Cidadania; Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos; Secretário de Educação; Secretário de Cultura, Secretário de Agricultura, Combate à Seca e Estiagem; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo; Secretário da Juventude e dos Esportes; e Secretário de Governo.
- 2. Direção e Assessoramento Superior Especial DASE, que é composto dos seguintes cargos: Coordenador Especial de Combate à Seca e Estiagem; Coordenador Especial de Apoio às Comunidades Tradicionais; Ouvidor; Subsecretário de Saúde; e, Subsecretário de Educação.

(...)

- 3. Direção e Assessoramento Superior II A DAS II A, composto dos seguintes cargos: Assessores Jurídicos e Assessor Jurídico Ambiental; Diretores ou Chefes de Diretoria e Coordenadores; Ouvidor; e Gestor de Contratos.
- 4. Direção e Assessoramento Superior I B DAS I B, que é composto dos seguintes cargos: Superintendentes de Secretarias; Assessores Técnicos; Administradores de Núcleos Especiais.
- 5. Direção e Assessoramento Superior I C DAS I C, que é composto dos seguintes cargos: Chefes de Diretorias ou de Coordenadorias da Área de Saúde ou Coordenadores da Área de Saúde; e Fiscal de Contratos. (...)
- 7. Direção e Assessoramento Superior III DAS III, que é composto dos seguintes cargos: Secretário de Conselho Municipal; Secretária da Procuradoria Geral do Município; Gestor do Programa Bolsa Família e Cadastro Único. (...)".

lyl



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Art. 2º - O Anexo I (Quadro de Abertura de Vagas dos Cargos Comissionados) da Lei nº 022/06, mantidas as disposições quanto aos outros cargos não referidos adiante, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

QUADRO DE ABERTURA DE VAGAS DOS CARGOS COMISSIONADOS

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR I A	VAGAS
Chefe de Gabinete do Prefeito	
()	()
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.	01
Secretário de Cultura e Eventos.	01
Secretário da Juventude e Esportes.	01
Secretário de Governo.	01
	Chefe de Gabinete do Prefeito () Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Secretário de Cultura e Eventos. Secretário da Juventude e Esportes.

SIMBOLOGIA	CARGOS DE DIREÇÃO ASSESSORAMENTO ESPECIAL SUPERIOR	VAGAS
()	()	()
DASE	Coordenador Especial de Apoio às Comunidades Tradicionais	01
DASE	Subsecretário de Saúde.	01
DASE	Subsecretário de Educação.	01

(...) omissis

SIMBOLOGIA	CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR II A	VAGAS
DAS II A	Assessor Jurídico	05
()	()	()
DAS II A	Diretores ou Chefes de Diretoria e Coordenadores	46

(...) omissis

-	SIMBOLOGIA	CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR I B	VAGAS	
١				i

ky



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Superintendentes de Secretarias	12
()	()
Administrador de Núcleo Especial	02
	()

(...) omissis

SIMBOLOGIA	CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR II B	VAGAS
DAS II B	Assessor Especial	08
DAS II B	Gestor(a) do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	01

(...) omissis

()	()	()
DAS II B	Secretário de Conselho Municipal	13

(...) omissis

SIMBOLOGIA	CARGOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO III	VAGAS
()	()	()
DAI III	Secretária Executiva	12

(...) omissis

CARGOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO I	VAGAS
()	()
Chefe de Divisão de Prestação de Serviços Continuados	01
Chefe da Divisão de Prestação de Serviços Eventuais	01
Chefe da Divisão de Programas e Projetos	01
Chefe da Divisão de Treinamento e Capacitação	01
	() Chefe de Divisão de Prestação de Serviços Continuados Chefe da Divisão de Prestação de Serviços Eventuais Chefe da Divisão de Programas e Projetos

(...) omissis

SIMBOLOGIA	CARGOS DE CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO II	VAGAS
()	()	()

PRAÇA DA MATRIZ, N° 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125/2139



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

DAII	Chefe de Setor de Benefícios de Ação Continuada	01
()	()	()
DAI I	Chefe do Setor de Agronegócio	01
DAI I	Chefe do Setor de Políticas Públicas	01
DAI I	Chefe do Setor de Projetos Especiais	01

(...) omissis.".

- Art. 3º. As novas competências das secretarias criadas, transformadas ou incorporadas, serão regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal, respeitadas as peculiaridades definidas na Lei nº 022/2006, ficando mantidas as disposições quanto aos outros cargos criados pela mencionada lei os quais sofrerão apenas remanejamentos e redistribuição para atender aos fins da presente lei, observadas também as peculiaridades da legislação alterada, exceto no que se refere aos cargos comissionados que foram objeto de modificações incorporadas ao texto da lei modificada.
- Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os remanejamentos e as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (Orçamento Anual), a fim de dar fiel cumprimento a esta Lei.
- **Art. 5º.** Fica também fica autorizado o Poder Executivo a manejar e reordenar os cargos em Comissão afetados por esta Lei para adequá-los às competências finalísticas das secretarias em face das alterações procedidas.
- **Art.** 6º. São transferidas aos órgãos que receberem as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competências, incumbências e responsabilidades atribuídas por força desta Lei e em função das alterações por ela veiculadas.
- Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ainda revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto/BA, 28 de agosto de 2023.

Manoel Afonso de Araújo

Prefeito Municipal



RECEBEMOS Em: 3) 108 Roll

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRESENTADO DIAS - Matricula: 18

CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 28de agosto de 2.023.

Ofício nº 110/2023

Ao Excelentíssimo Senhor HERMÍNIO CORDEIRO DOS REIS M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO. NESTA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação, o Projeto de Lei que Dispõe sobre alterações na Lei nº 022/2006, de 01º de abril de 2.006 (Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Formosa do Rio Preto - Bahia), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 121/2012, pela Lei nº 174/2017 e pela Lei nº 286/2021; cria a Secretaria Municipal de Governo, amplia competências de secretarias municipais; altera a nomenclatura para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e para Secretaria Municipal de Cultura e Eventos; promove ajustes em dispositivos e nos anexos; e, dá outras providências", conforme mensagem e justificativa anexa, requerendo a sua discussão em regime de urgência.

Na oportunidade, renovando votos de distinta consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Manoel Afonso de Araujo Prefeito Municipal



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

IUSTIFICATIVA DO PROJETO

No curso da Administração e especialmente durante a transição entre as gestões que ocorreu recentemente, a reorganização da estrutura administrativa do Município foi e tem sido objeto de preocupação da Administração Pública Municipal, a qual juntamente com essa Casa Legislativa tem o dever de adequar a política administrativa e funcional à realidade, para atender as reais necessidades daqueles que trabalham no serviço público ativo, estabelecendo políticas de valorização administrativa, tudo objetivando a melhoria dos serviços públicos prestados à população, além da melhor adequação da estrutura das secretarias existentes à realidade.

Em análise aprofundada da situação, vislumbramos como uma das soluções para os problemas detectados, a elaboração e a implantação de alterações pontuais na estrutura administrativa para torná-la, sobretudo mais eficiente, e foi o que fizemos outrora e estamos fazendo, procurando fazer através desse projeto de lei ora encaminhado a essa Respeitável Casa de Leis, cujo o intuito é na verdade - observada na prática a experiência das leis em vigor - promover as modificações que se mostraram necessárias ao longo dos últimos anos para colhermos melhores frutos em termos de eficiência administrativa e melhor nos adequarmos no futuro.

Vossas Excelências, Senhores Edis hão de convir, portanto, quanto a importância das medidas veiculadas no presente projeto para o nosso Município, sobretudo porque representa a adequação e a modernização da estrutura administrativa em face das experiências colhidas na prática e que precisam ser implementadas logo no início desta administração para agilizarmos a resolução dos problemas.

Por todos esses fatores, solicita o Executivo Municipal a aprovação do referido projeto de lei por Vossas Excelências, baseando seu pleito no mais elevado anseio de ver a comunidade melhor servida.

Gabinete do Prefeito de Formosa, 28 de agosto de 2023.

Manoel Afonso de Avaújo

Prefeito Municipal



CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

GABINETE DO PREFEITO MENSAGEM

Formosa do Rio Preto, 28 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar ao exame dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de lei que visa a alterar os artigos 46, 53, 54, 69, 75, 76-A, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 88, 97 e 100, além dos anexos da Lei Municipal 022/2006, de 01º de abril de 2006, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e Organizacional do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 121/2012, pela Lei nº 174/2017 e pela Lei nº 286/2021 e pela Lei nº 286/2021; cria a Secretaria Municipal de Governo, amplia competências de secretarias municipais; altera a nomenclatura para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo e para Secretaria Municipal de Cultura e Eventos; promove ajustes em dispositivos e nos anexos; e, dá outras providências".

As alterações propostas têm por objetivo adequar a legislação às exigências legais e administrativas decorrente da natural dinâmica da gestão pública municipal, bem como, o reordenamento de alguns órgãos já existentes.

O Poder Público Municipal vem vivenciando tempos de profundas transformações em todos os aspectos da administração, o que exige novos padrões de governabilidade, para determinar o desenvolvimento, atendidas as demandas do mundo moderno, globalizado e competitivo.

Assim, ao encaminhar este projeto, fruto de intensa discussão interna, especialmente a partir das tratativas referentes à transição, é que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o referido projeto de lei, ao tempo em que solicito que seja observado o regime de urgência, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Mangel Afonso de Araujo Prefeito Municipal